

RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO JURÍDICA INTERAMERICANA PARA A ADOÇÃO DE LEGISLAÇÃO INTERNA RELATIVA À REGULAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NAS AMÉRICAS

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

Ano após ano são dezenas de milhares as pessoas que sofrem lesões, e inclusive perdem a vida, por causa do uso de pirotecnia em todas as partes do mundo e na nossa América. A globalização e o auge comercial mundial fizeram com que estes artefatos estejam presentes em todos os rincões do planeta, incorporando este costume perigoso em diversas culturas.

Quando se trata de pirotecnia, existe uma grande diferença entre o efeito visado e os efeitos alcançados. Todos os anos, milhares de pessoas, inclusive crianças, sofrem graves lesões por causa da pirotecnia. O artefato pirotécnico, uma vez aceso, torna-se ingovernável, podendo afetar indistintamente quem o manipula e/ou quem observa. Dois terços das vítimas de pirotecnia menores de 15 anos são observadores e as lesões costumam afetar principalmente as extremidades superiores, a cabeça e os olhos, muitas vezes com sequelas permanentes.

Às lesões individuais somam-se as tragédias coletivas e podemos identificar tragédias vinculadas à pirotecnia com grande número de feridos e mortos em praticamente todas as nações. Sem pretender apresentar uma lista exaustiva, cabe recordar alguns casos recentes:

- 1997: La Bahía, Guayaquil. Incêndio em rua para pedestres. 11 mortos.
- 1998: Bahia, Brasil. Explosão de fábrica. 60 mortos.
- 2000: Jiangmen, China. Explosão em uma fábrica. 75 mortos.
- 2001: Jiangxi, China. Acidente em escola onde funcionava uma fábrica clandestina de pirotecnia. 41 crianças mortas.
- 2001: Lima, Peru. Incêndio no Mercado de Mesa Redonda. 277 mortos.
- 2003: West Warwick, EUA. Incêndio em um concerto de rock. 96 mortos.
- 2004: Buenos Aires, Argentina. Incêndio em uma discoteca. 194 mortos.
- 2005: Lahore, Paquistão. Explosão de veículo carregado com pirotecnia para uma festa de casamento. 40 mortos.
- 2009: Bangkok, Tailândia. Incêndio em discoteca. 62 mortos.
- 2009: Perm, Rússia. Incêndio em um concerto de rock. 156 mortos.
- 2013: Río Grande do Sul, Brasil. Incêndio em discoteca. 231 mortos.
- 2016: Paravur, Índia. Incêndio em festividade religiosa. 111 mortos.

A pirotecnia também é fonte primária de incêndios, com consequências devastadoras para a

saúde das pessoas, os animais e o meio ambiente. Em alguns países da região evidenciou-se também um importante aumento do uso de artefatos pirotécnicos como armas de fogo, tanto em ataques organizados como em manifestações civis, e em atividades vinculadas ao narcotráfico. Finalmente, uma externalidade negativa da pirotecnia de grande importância, e acerca da qual cada vez existe mais conscientização, é seu efeito de poluição e toxicidade ambiental em termos sonoros e químicos, com profundas repercussões na flora, na fauna e nos próprios seres humanos.

Tendo em vista as considerações gerais expostas e as considerações específicas sobre a problemática da pirotecnia com relação a certas áreas específicas detalhadas adiante, e tendo como guia o mandato da Assembleia Geral da Organização de Estados Americanos, este relatório propõe um conjunto de recomendações que permitam aos países de nossa região avançar na progressiva regulação interna da pirotecnia com sua progressiva proibição, bem como a implementação de um marco institucionalizado de conscientização que permita a erradicação de práticas que terminam muitas vezes transformando as celebrações tradicionais em tragédias humanas e ambientais.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

TENDO PRESENTE:

- O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável N°3 da Agenda 2030 da ONU, que busca garantir uma vida saudável e promover o bem-estar em todas as idades.
- O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável N°11 da Agenda 2030 da ONU, que busca que as cidades sejam ambientes seguros, resilientes e inclusivos.
- O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável N°13 da Agenda 2030 da ONU, que busca a adoção de medidas urgentes para combater a mudança climática e seus efeitos;
- O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável N°15 da Agenda 2030 da ONU, que busca deter a perda de biodiversidade.

CONSIDERANDO:

- A insuficiência e ineficácia de inumeráveis ações que autoridades e organismos públicos adotaram para evitar os danos provocados pelo uso desses explosivos.
- A persistência, magnitude e periculosidade do problema.
- A grande incidência de fabricação artesanal ou informal de artefatos pirotécnicos em vários países, com riscos e consequências vinculadas às condições de fabricação, com várias explosões notificadas. [2].

E CONSIDERANDO QUE:

- Os Estados devem impulsionar medidas para promover, manter e proteger a saúde, prevenir as causas de doenças e fomentar a reabilitação, além de adotar medidas para evitar danos ao meio ambiente e à vida animal.
- Para ser eficaz, uma lei deve ser acompanhada por um trabalho de conscientização e educação em saúde para potencializar sua força e alcance e, para ser respeitada, é imperativo um sistema de vigilância do cumprimento da norma, com sanções exemplares para os que a violem.
- As leis têm um efeito determinante na prevenção e promoção da saúde da população e os países com bons marcos legislativos (específicos e atualizados) alcançam de maneira mais favorável as metas sanitárias definidas, diminuindo os custos de atenção à saúde da população.
- O estudo da legislação comparada nos indica que, sem uma norma proibitiva, os Estados não

cumprem cabalmente, no plano formal, o dever de cuidado dos Direitos da Criança, nem o devido resguardo do direito à proteção da saúde.

- A lei N° 19.680 do Chile e sua modificação posterior, lei N° 21.310, ajudou a diminuir drasticamente o número de queimaduras por fogos de artifício, modulando o comportamento das pessoas frente ao uso desses elementos.

PROBLEMÁTICA DA PIROTECNIA COM RELAÇÃO À SAÚDE HUMANA

TENDO PRESENTE QUE:

- O direito à saúde é um Direito Humano.
- A OMS e a OPAS definem a saúde como um estado completo de bem-estar físico e mental e seu trabalho se concentra em evitar os riscos para a saúde.
- Anualmente milhares de pessoas sofrem lesões ou perdem a vida por causa do uso de pirotecnia em todo o mundo e as lesões causadas pela pirotecnia afetam principalmente as extremidades superiores, a cabeça, os olhos e as pernas.
- As queimaduras infantis impactam significativamente o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e suas famílias.
- Estudos científicos vinculam a propagação do material particulado gerado pela pirotecnia com deterioração da saúde, especialmente de idosos e crianças.
- Pessoas que apresentam condições de transtornos associados ao neurodesenvolvimento, como pessoas da quarta idade, pessoas com deficiência visual e pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, entre outras, têm sua saúde gravemente afetada pelo uso da pirotecnia.
- Para pessoas com Transtorno do Estresse Pós-Traumático (TEPT), como veteranos de guerra ou sobreviventes de acidentes com explosivos, os estímulos visuais e auditivos da pirotecnia atuam como disparadores do desequilíbrio emocional, gerando ataques de pânico, surtos psicóticos, ataques cardíacos, etc.^[4].

PROBLEMÁTICA DA PIROTECNIA COM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

TENDO PRESENTE QUE:

Diversos artefatos pirotécnicos causaram incêndios de grande envergadura.

- Diversas organizações no mundo alertam que os incêndios florestais são um dos fatores que contribuem para a mudança climática.
- Os danos ao meio ambiente provocados pelos incêndios são permanentes, tanto em perda de biodiversidade (flora e fauna), como em perdas econômicas.
- Substâncias encontradas nos artefatos pirotécnicos, como o bário e o fósforo, têm consequências negativas para os seres vivos e a maioria de seus compostos combustíveis permanecem como particulado em suspensão, estendendo-se sobre vastas extensões e sendo inalado por seres humanos e animais, podendo depositar-se sobre solos cultivados, finalmente afetando alimentos.

PROBLEMÁTICA DA PIROTECNIA COM RELAÇÃO AO BEM-ESTAR ANIMAL

TENDO PRESENTE QUE:

- A pirotecnia acarreta estímulos visuais, auditivos e olfativos imprevisíveis para os animais, associados com um nível de estresse generalizado e danos à sua saúde.
- Em torno das celebrações com pirotecnia registram-se aumentos de consultas a veterinários e

de mascotes perdidos, bem como atropelamentos ou mortes por problemas cardíacos de animais pequenos.

- Os eventos pirotécnicos alteram o ciclo produtivo de alguns animais e os leva a manifestar comportamentos erráticos que podem provocar sua morte.
- O uso de pirotecnia representa um problema para a fauna silvestre, levando inclusive ao desaparecimento temporário de espécies de aves de seu próprio hábitat.

PROBLEMATICA DA PIROTECNIA COM RELAÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA

CONSIDERANDO:

- O notável aumento do uso de artefatos pirotécnicos como armas de fogo, tanto em ataques organizados, como em manifestações civis e sua documentação cada vez mais frequente vinculada a atividades do narcotráfico^[5].

RECOMENDAÇÕES PARA A ADOÇÃO DE LEGISLAÇÃO INTERNA RELATIVA À REGULAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NAS AMÉRICAS

Recomendação Primeira. Atividades reguladas

§ Recomenda-se a implementação de legislação que regule as atividades relacionadas aos fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, inclusive, entre outras, as seguintes:

- Fabricação
- Armazenamento
- Transporte
- Compra
- Venda
- Uso ou manipulação
- Importação
- Exportação

§ Recomenda-se que essas normas incorporem como conceito operacional de fogos de artifício ou artefato pirotécnico todo produto que tenha finalidade lúdica e/ou de espetáculo, que gere efeitos visuais, sonoros e fumígenos, e que para sua ativação se utilize fogo, ou que o produza.

COMENTÁRIO: Esses produtos são conhecidos com os seguintes nomes em nosso continente: artefatos de pólvora, pólvora, fogos de artifício, petardos, foguetes, explosivos, pirotecnia, artefatos pirotécnicos ou outros de acordo com o país onde são utilizados.

Propõe-se que a legislação interna não defina o que se entende por fogo de artifício ou por artefato pirotécnico com base em seus componentes, como a pólvora, já que estes poderiam ser substituídos por outros que também poderiam provocar danos.

A título de exemplo, a legislação da Guatemala estabelece um conceito sem menção à composição do produto e assinala: "...bem como qualquer composição, mistura química ou dispositivo que tenha o propósito de produzir um efeito...". No Chile, por outro lado, não se indica um conceito específico, tendo-se eliminado o Regulamento que dava uma definição com base em sua composição química.

Recomendação Segunda. Periculosidade

§ Se no âmbito local o país determinar a necessidade de classificar os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos em sua legislação, recomenda-se fazê-lo de acordo com seu nível de periculosidade; para tanto, deve-se ponderar:

- A magnitude do efeito sonoro e fumígeno de sua ativação.
- A velocidade de consumo do produto
- A velocidade de consumo da mecha
- A área espacial em que se propaga.
- O nível de conhecimento, responsabilidade e vontade da pessoa autorizada para sua manipulação.
- Os componentes e volumes.

COMENTÁRIO: Os foguetes, estrelinhas, rojões, morteiros, girândolas e estes, entre outros da mesma classe, são artefatos pirotécnicos que podem provocar queimaduras e se encontram mais próximos da manipulação das pessoas de forma direta. Por isso, nos países em que não está proibido o uso desses artefatos para crianças e adolescentes estabelece-se a responsabilidade dos pais; assim acontece no Panamá e em El Salvador.

É tão complexa a determinação dos requisitos e da responsabilidade das pessoas na manipulação de um produto com efeito tão volátil que o Chile e a República Dominicana têm proibição total de vender produtos pirotécnicos ao público. Excepcionalmente a República Dominicana permite a venda de mechas de uso desportivo e artefatos pirotécnicos que unicamente produzam luzes de cores ou efeitos sonoros no ar, e cuja destinação seja somente para a manipulação ou uso por parte das empresas pirotécnicas autorizadas; ou seja, está proibida toda atividade relacionada à população em geral. No Uruguai a norma ainda está em etapa de projeto, mas o objetivo é o mesmo: dirigir-se à proibição.

Recomendação Terceira. Alcance

§ Recomenda-se que a legislação relativa a fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos se aplique:

- a) A toda pessoa física ou jurídica, com ou sem fins de lucro, que realize qualquer uma das atividades relacionadas a fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos mencionadas na recomendação 1, ou outras que se incluam.
- b) Às autoridades públicas, órgãos, organismos ou entidades independentes ou autônomos de propriedade do Estado ou controlados pelo Estado que realizem uma das atividades indicadas na Recomendação 1.

Recomendação Quarta. Regulação das atividades relacionadas aos fogos de artifício

§ Recomenda-se que os Estados considerem requisitos diferenciados segundo as diferentes atividades relacionadas aos fogos de artifício que se deseja regular. Recordemos que estas atividades são: fabricação, armazenamento, transporte, compra, venda, uso ou manipulação, importação e exportação. Somente mediante o cumprimento dos requisitos previamente estabelecidos, o Estado poderá autorizar que os diferentes agentes realizem uma destas atividades.

§ Recomenda-se que se proíba que qualquer atividade relacionada a fogos de artifício como as assinaladas na recomendação primeira possam ser realizadas por pessoas que a legislação

nacional ou local considere como menores de idade; pessoas que a lei considere que tenham um grau de responsabilidade diferente, como, por exemplo, as que contam com algum tipo de deficiência; pessoas que se encontrem sob a influência do álcool ou outras substâncias. Embora se faça menção especial à população individualizada precedentemente como um mínimo comum recomendado, o horizonte normativo de uma legislação integral em matéria de fogos de artifício - dada a impossibilidade de controlar seus efeitos independente de quem os manipule - é que estes não possam ser adquiridos, manejados ou utilizados pela população em geral, salvo exceções específicas; os Estados poderão planejar uma estratégia progressiva de incorporação da norma ao ordenamento jurídico nacional para o cumprimento deste objetivo.

§ Recomenda-se que as normas referentes às regulações das atividades relacionadas a fogos de artifício tenham alcance nacional e local, quer dizer, do Estado Federal e Estados Federados, bem como Nacional e Regional, caso seja aplicável neste último caso.

COMENTÁRIO 1:

El Salvador, o Município da Guatemala, Panamá e Colômbia proíbem a venda a pessoas em estado de ebria de ou que se encontrem sob o efeito de outras substâncias.

COMENTÁRIO 2: Especialmente no caso de pessoas menores de idade, Paraguai, Panamá, Município da Guatemala, El Salvador, Colômbia e Costa Rica proíbem a venda de fogos de artifício a essas pessoas. Brasil, Nicarágua e Argentina proíbem a venda de certos fogos de artifício a crianças e adolescentes; este último país refere-se a idades e categorias de fogos de artifício de acordo com a forma em que se classificam, distinguindo entre menores de 14 e menores de 16 anos. Os fogos de artifício como as “estrelinhas” que são de baixo efeito sonoro e fumígeno não só supõem um risco para quem os manipula, mas também para terceiros. Considerando que a responsabilidade dos menores conta com um tratamento especial e que é dever do Estado velar por sua especial proteção e integridade física e psíquica, consideramos que a proibição deve referir-se a todo tipo de atividade.

COMENTÁRIO 3: Existem casos de proibições específicas, como ocorre no Equador, onde podemos observar que se proíbe a comercialização a toda pessoa que tenha antecedentes penais. Também a modo de exemplo podemos mencionar a Costa Rica, onde existe uma proibição absoluta para a venda e uso de pólvora de qualquer tipo a pessoas declaradas em estado de interdição.

Recomendação Quinta. Requisitos para que o Estado autorize as atividades relacionadas com fogos de artifício

§ Ao determinar os requisitos necessários para que o Estado autorize as diferentes atividades relacionadas com os fogos de artifício, recomenda-se a incorporação dos seguintes critérios:

- a) não pode haver menores de idade ou pessoas com algum tipo de deficiência no uso da razão envolvidos na atividade.
- b) A atividade só poderá ser realizada com autorização prévia concedida pela autoridade competente.
- c) Para obter uma autorização, o agente que solicita realizar a atividade deverá apresentar um plano com propostas de medidas de segurança para prevenir incêndios e danos às pessoas ou à propriedade privada que podem ser gerados e um plano de emergências para mitigar esses danos caso ocorram.
- d) Para obter uma autorização o agente que solicita realizar a atividade deverá apresentar um plano com propostas de medidas de prevenção, mitigação e reparação ante possíveis danos ambientais que podem ser gerados.

e) O agente que quiser realizar a atividade deverá ser credenciado ou ter cursado estudos técnicos sobre a matéria.

f) Especialmente para eventos de massa, festividades e espetáculos pirotécnicos, todo aquele que manipule ou utilize os fogos de artifício deve contar com formação sobre seu correto uso e as potenciais consequências de sua indevida ou errônea manipulação.

§ Recomenda-se a consideração de critérios adicionais, tais como determinação de zoneamento para espetáculos públicos, densidade populacional, proximidade com substâncias ou matérias inflamáveis, aviso prévio em caso de alto impacto sonoro para a população, etc.

Recomendação Sexta. Graduação da sanção em caso de descumprimento

§ Recomenda-se que a legislação relativa a fogos de artifício contemple sanções em caso de descumprimento das regulações e requisitos estabelecidos nas recomendações 4 e 5 precedentes, a ser ponderadas em seu rigor por cada Estado segundo seu próprio sistema legal, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Se estiverem envolvidos menores de idade ou pessoas que a lei considere que têm um grau de responsabilidade diferente, especialmente no caso da venda de fogos de artifício a eles, na manipulação e na fabricação, propõe-se estabelecer a **máxima sanção às pessoas adultas** cuja ação ou omissão permita o acesso aos fogos de artifício ou atividade relacionada ao menor ou à pessoa com responsabilidade diferente, para que a sanção seja suficientemente dissuasiva da ação, considerando o interesse e proteção desses sujeitos. Nesse sentido, propõe-se o estabelecimento de figuras penais que contemplem a privação de liberdade para a pessoa física diretamente envolvida na ação, ou dissolução em caso das pessoas jurídicas, além de sanções pecuniárias vultosas com critério de danos punitivos nas legislações que contemplem essa figura. Recomenda-se também estabelecer sanções para as pessoas encarregadas dos menores de idade ou pessoas com grau de responsabilidade diferente, se for possível imputar-lhes negligência.

b) Na hipótese da realização de atividades relacionadas com fogos de artifício sem a correspondente autorização da autoridade pública, propõem-se sanções privativas de liberdade, pecuniárias e de confisco e destruição dos artefatos pirotécnicos, bem como dos elementos que sirvam de meio para a sua confecção.

c) Para fins da determinação da sanção específica, recomenda-se que o tribunal ou autoridade sancionadora competente atenda a critérios como conduta anterior do infrator, intenção do infrator, benefício econômico obtido pela infração, capacidade econômica do infrator, magnitude do dano causado ou do perigo da ação, irreversibilidade do dano, periculosidade dos fogos de artifício, etc.

§ De forma paralela às sanções penais, administrativas e civis, recomenda-se o estabelecimento expresso da responsabilidade ambiental no sentido de que todo aquele que, como consequência do uso, fabricação venda ou manipulação de artefatos pirotécnicos, cause danos a um componente do meio ambiente, seja obrigado a repará-lo.

§ No caso da autorização de espetáculos pirotécnicos de massa, recomenda-se o estabelecimento na lei de critérios para a determinação de responsabilidade objetiva por dano ambiental dos responsáveis pela atividade.

COMENTÁRIO: A graduação das sanções deve ser feita de acordo com a legislação interna de cada país, mas deve existir uma qualificação maior (agravante) em todos os casos que envolvam crianças e adolescentes.

Recomendação Sétima. Controle e fiscalização

§ Recomenda-se que a legislação consagre de forma expressa que o controle e fiscalização do cumprimento da regulamentação relativa a fogos de artifício e pirotecnia esteja a cargo de um ou mais órgãos descentralizados do Estado, com competência específica nestas matérias, que se encarreguem de autorizar, fiscalizar, impor multas e/ou sanções correspondentes (a não ser das sanções penais, cuja competência corresponderá ao órgão especializado), e em geral que fiscalize o cumprimento das normas relacionadas à regulação das atividades de fogos de artifício.

COMENTÁRIO: O órgão o que se propõe poderá variar segundo a natureza da organização estatal que cada país tenha, seja presidencial ou federal. Pode ser mais de um órgão com competência, mas é recomendável ter um que tenha competência exclusiva e possa delegar certas funções a outros.

Recomendação Oitava. Registro

§ Recomenda-se que a legislação estabeleça expressamente o dever de registro de cada fogo de artifício fabricado ou introduzido num Estado; este registro deve ser feito por um órgão competente considerando ao menos os seguintes dados:

- . Classificação do produto, indicando sua periculosidade.
- . Nome técnico ou de fantasia.
- . Nome e domicílio da pessoa jurídica ou física autorizada para seu uso.
- . Recomendações de segurança para seu emprego ou manejo.
- . Quantidade que contém cada embalagem.
- . Programador calculista ou profissional para informar sobre a instalação, desenvolvimento e medidas de segurança, em caso de espetáculos pirotécnicos.
- . Licença de manipulador de fogos de artifício, em caso de espetáculos pirotécnicos.

Recomendação Nona. Medidas de promoção e sensibilização

§ Recomenda-se que a legislação estabeleça um ou mais órgãos públicos que tenham a seu cargo a sensibilização a respeito da periculosidade dos fogos de artifício para promover uma mudança cultural tendente à sua erradicação. Esse órgão deverá ter a seu cargo, com fundos e recursos adequados, a formulação e implementação de uma política pública em matéria de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos destinada à sensibilização na matéria, em particular a conscientização a respeito de seus riscos na Educação Primária e Secundária. Esta política pública deverá levar em consideração a devida conscientização sobre as consequências econômicas do uso de fogos de artifício, seja no meio ambiente (reflorestamento em casos de incêndio), ou na saúde das pessoas, bem como das consequências na flora e fauna, inclusive o bem-estar animal.

Recomendação Décima. Princípios de progressividade e de não regressão

§ Recomenda-se que a legislação estabeleça o compromisso expresso de progressividade e não regressão para que, uma vez incorporada determinada regulação, não poderá ocorrer uma involução normativa no sentido de repor maiores liberdades ou diminuir as sanções às atividades vinculadas com fogos de artifício. Deve-se levar em especial consideração os direitos humanos cujo dever de proteção recai nos Estados e que se veem ameaçados pela pirotecnia e suas graves consequências.

NOTAS

[1] Segundo relatos dos seguintes peritos e profissionais: Alan Mackern Hopkins, Diretor de Assuntos Internacionais da Corporación de Ayuda al Niño Quemado (COANIQUEM); Ciro Colombara, Fundador e Diretor da Fundação Pro Bono e membro do Comissão Executiva da Rede Pro Bono das Américas; Cristián Pincheira Barrera, Diretor Executivo da Cruz Vermelha Chilena; Domingo Moreno, Diretor de Planejamento Estratégico DDB, Colômbia; Goldy Rivas Velásquez, Diretora de Comunicação Social dos Bombeiros de Guayaquil, Equador, entidade membro da Organização de Bombeiros Americanos (OBA); Graciela Argüello, Geóloga, Venia Docendi, Universidade Nacional de Córdoba, Argentina; Dr. Ignacio Ibarra, Assessor de Lei e Saúde da Organização Pan-Americana da Saúde; Major Jacqueline Jorquera Escobar, da Prefeitura de Controle de Armas e Explosivos dos Carabineiros do Chile; Dr. Jorge Rojas Zegers, Presidente da Corporación de Ayuda al Niño Quemado (COANIQUEM); Dra. Linda Guerrero, Presidente de Piel para Renacer, Colômbia; Luis San Martín Sepúlveda, Governador Distrital 2020-2021, D.4340; Melissa Lizano Chaves, especialista em Integração Sensorial, Hospital Psiquiátrico da Costa Rica; Paulina Díaz P., Médico Veterinário, Comunicação Científica de Royal Canin, Chile.

[2] Extraído do relato do Presidente da Fundação Piel para Renacer, Colômbia, em sua participação no ciclo de webinários #NoMásFuegosArtificiales organizado pela Corporación de Ayuda al Niño Quemado (COANIQUEM). Registro audiovisual: <https://www.youtube.com/watch?v=PhkTvdEB1JE>

[3] <https://www.nfpa.org/fireworksreport>

[4] Extraído do relato da Geóloga da Universidade de Córdoba, Argentina, em sua participação no ciclo de webinários #NoMásFuegosArtificiales organizado pela Corporación de Ayuda al Niño Quemado (COANIQUEM). Registro audiovisual: <https://www.youtube.com/watch?v=L7hMuXADh5Q>.

[5] Extraído do relato da Major dos Carabineiros do Chile em sua participação no ciclo de webinários #NoMásFuegosArtificiales organizado pela Corporación de Ayuda al Niño Quemado (COANIQUEM). Registro audiovisual: <https://www.youtube.com/watch?v=9JbcpOuxviQ>